



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

*Certifico que a(o) presente lei*  
*foi publicado no Jornal da Pre-*  
*feitura no dia 13/05/98*  
*Retirado em 03/06/98*

**LEI Nº 308/98, de 13 de maio de 1998.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONSTITUIR  
CONSÓRCIO PARA RECEBIMENTO DE  
EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,**  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS – CINBALAGENS**, com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos e departamentos, bem como pelas normas de legislação pertinentes e de Direito Público.

**Art. 2º** - O Consórcio é constituído com o objetivo específico de receber, por transferência, a título gratuito, mediante doação ou sob a forma de comodato, o imóvel e demais benfeitorias de propriedade de Prefeitura Municipal de Passo Fundo, promovendo a sua administração.

**Parágrafo Único** – O imóvel referido no presente artigo, possui área superficial de 10.500 m<sup>2</sup>, dentro de uma área maior de 120.792,14 m<sup>2</sup>, com prédio de alvenaria com área de 322,40 m<sup>2</sup>, está matriculado sob nº 61.931, no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo.

**Art. 3º** - O Consórcio terá sua área de abrangência formada pelos municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Art. 4º** - O Consórcio terá como finalidades:

I – Manter no complexo as atividades de recebimentos de embalagens vazias de Agrotóxicos, tríplice lavadas, oriundas dos municípios integrantes do Consórcio.

II – Representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos governos estaduais e federal.

III – Executar projetos e programas destinados a promover e conscientizar os comerciantes e usuários de Agrotóxicos, em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, entidades públicas e privadas, dos cuidados e manejo, além do destino correto das embalagens vazias de Agrotóxicos.

IV – Promover a administração e funcionamento do Consórcio, coordenando e controlando as atividades ali desenvolvidas, assim como a comercialização dos produtos resultantes da industrialização das embalagens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

Art. 5º - A organização administrativa e funcional do Consórcio será estabelecida pelo Conselho de Administração, que é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos nomeados em assembléia geral e ou seus representantes legalmente designados.

Art. 6º - A participação dos municípios no capital social do Consórcio se dará mediante contribuição semestral, conforme cota aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - Fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o seguinte programa:

Consórcio Intermunicipal para Destinação Final de Embalagens de Agrotóxicos.

Função - Agricultura

Programa - Proteção ao Meio Ambiente

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender o disposto nesta Lei, tendo como origem a redução da dotação orçamentária 0702.0407021-2017-3214, com a seguinte classificação:

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 07.01 - Agricultura

Função: 07.01.04 - Agricultura

Programa: 0701.0477 - Proteção ao Meio Ambiente

Subprograma: 07010477456 - Controle da Poluição

Projeto: 07010477456 2027 - Consórcio Intermunicipal para Destinação Final de Embalagens de Agrotóxicos.

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4300 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4320 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

4324 - TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

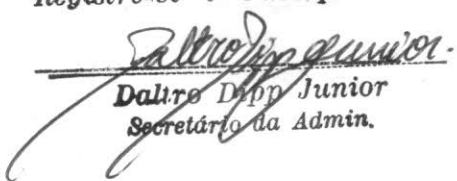
Art. 9º - O Consórcio terá duração por tempo indeterminado.

Art. 10 - O Consórcio terá sede e foro na cidade de Passo Fundo, RS.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS  
EM 13 de MAIO de 1998

Registre-se e Publique-se

  
Dalro Dipp Junior  
Secretário da Admin.

  
MOACIR ANTONIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 308 do lv. 003 fls. 039 e v  
Mormaço, 13 de maio de 1998

